

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 05/2024-PG

Porto Ferreira, 02 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 196, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO

1

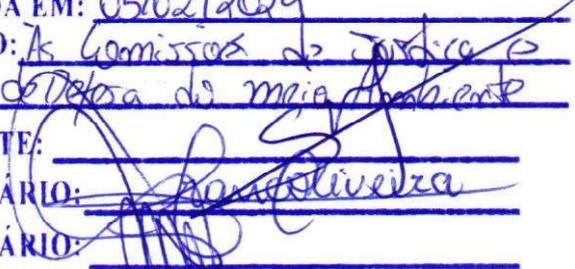
CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

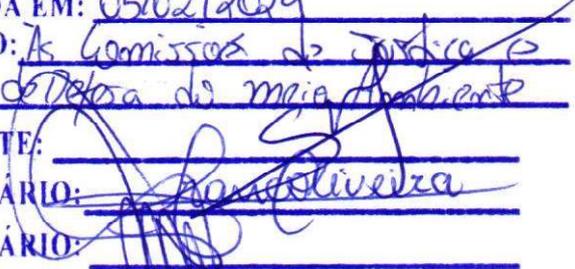


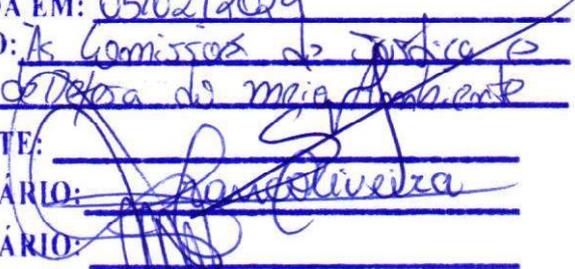
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

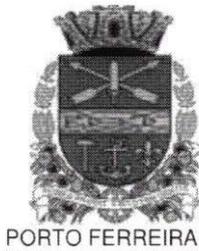
REALIZADA EM: 05/02/2024

DESPACHO: As Comissões de Justiça e
Relação e Defesa do meio Ambiente

PRÉSIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/ 2024.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 196, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS".

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 196, de 2 de outubro de 2018, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 3º Este plano é um processo permanente de planejamento para um horizonte de 20 (vinte) anos, ficando assegurada sua avaliação e revisão no máximo a cada 10 (dez) anos, a fim de que se assegure a sua efetivação".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 2 de fevereiro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 11/03/2024

2ª Discussão Sessão de:

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Assente: *[assinatura]*

PRESIDENTE: *[assinatura]*

1º SECRETÁRIO: *[assinatura]*

2º SECRETÁRIO: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de:

2ª Discussão Sessão de: 18/03/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Assentes: *[assinatura]*

PRESIDENTE: *[assinatura]*

1º SECRETÁRIO: *[assinatura]*

2º SECRETÁRIO: *[assinatura]*

CNPJ: 45.339.363/0001-94

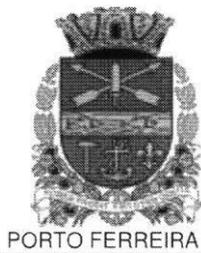
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F2D0-89EB-C35F-E545> e informe o código F2D0-89EB-C35F-E545





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei altera a Lei Complementar n.º 196, de 2 de outubro de 2018, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A alteração proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal a Lei Federal n.º 12.305/ 2010, art. 19, XIX, estabelecendo o prazo máximo de 10 (dez) anos para a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2D0-89EB-C35F-E545

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 02/02/2024 11:32:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F2D0-89EB-C35F-E545>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 05/2024.

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024, do Executivo.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 196, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 196, de 2 de outubro de 2018, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º Este plano é um processo permanente de planejamento para um horizonte de 20 (vinte) anos, ficando assegurada sua avaliação e revisão no máximo a cada 10 (dez) anos, a fim de que se assegure a sua efetivação”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignatios, 19 de março de 2.024.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2024.03.19 11:10:37 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Ofício nº 173/2024

Porto Ferreira, 19 de março de 2024.

Exmo Sr.
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
DD. Prefeito Municipal
nesta;

Assunto: Autógrafos nºs 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os **AUTÓGRAFOS N.ºs 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024**, referente aos Projetos de Lei Complementar nºs 01/2024 e 03/2024, Projetos de Lei N.ºs 06/2024 e 08/2024 do Executivo, e Projetos de Lei N.ºs 01/2024 e 02/2024, do Legislativo, respectivamente, deliberados na 09ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2024.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:2612895787
0

Assinado de forma digital por
SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2024.03.19 10:06:45 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**Protocolo 6.319/2024**

Situação em 19/03/2024 11:25: Novo | Código nº 883.617.108.582.958.298

Prefeitura de
Porto FerreiraCAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
(via WEB)

Para

SRI - Secretaria...

GP-SPG - Setor de Protocolo Geral, SRI - Secretaria de Relações
Institucionais

Em 19/03/2024 às 11:24

Ofícios do Poder Legislativo

Of. Nº 173/2024, encaminhando os AUTÓGRAFOS N.ºs 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024, referente aos Projetos de Lei Complementar n.ºs 01/2024 e 03/2024, Projetos de Lei N.ºs 06/2024 e 08/2024 do Executivo, e Projetos de Lei N.ºs 01/2024 e 02/2024, do Legislativo, respectivamente, deliberados na 09ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2024.

Autografo_05_plc_01_Executivo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_06_plc_03_Executivo_Assinado.pdf (2,92 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_07_pl_06_Executivo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_08_pl_08_Executivo_Assinado.pdf (2,39 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_09_pl_01_Legislativo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_10_pl_02_Legislativo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Of_173_Autografos_05_06_07_08_09_e_10_Assinado.pdf (2,26 MB)	0 downloads
A revisar	

Transparência — Quem já visualizou

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

19/03/2024 às 11:25

Situação atual: Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 196, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 196, de 2 de outubro de 2018, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 3º Este plano é um processo permanente de planejamento para um horizonte de 20 (vinte) anos, ficando assegurada sua avaliação e revisão no máximo a cada 10 (dez) anos, a fim de que se assegure a sua efetivação".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 19 de março de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFA8-C548-481F-77EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 20/03/2024 10:04:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/03/2024 10:48:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFA8-C548-481F-77EE>